



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ACORDO DE PARCERIA Nº **220/2024**

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A CONSERVAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a Universidade FEDERAL DE VIÇOSA, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/0001-96, neste ato representada por seu Reitor, Sr.º Demetrius David da Silva, portador da Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV, nomeado por meio de Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019 e reconduzido ao cargo por meio de Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2023, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Sr.ª Rejane Nascentes, portadora da Matrícula Funcional nº 10037-4/UFV, nomeada pela portaria nº 0641/2019 e reconduzida ao cargo pela portaria nº 0463/2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2023, denominada **UNIVERSIDADE**, e de outro lado, a CONSERVAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL ("CI-Brasil" ou "CI"), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.737.938/0001-61, com sede e foro na Avenida Rio Branco, número 131, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu procurador, Mauricio Soler Bianco, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA (ou "CI")**, doravante, cada uma dita PARTE e em conjunto PARTES, com a interveniência da FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, Fundação de Direito Privado vinculada à Universidade Federal de Viçosa, com sede no Campus Universitário, CEP 36.570-900, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.320.503.0001-51, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Rodrigo Gava, denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o Acordo de Parceria Para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, doravante dito, simplesmente, Acordo, sob os seguintes termos e condições:

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), bem como às Resoluções, nº 04/2000, nº 06/2000, nº 03/2004, nº 06/2010, nº 08/2012, nº 01/2015 nº 08/2015, nº 01/2018 e nº 20/2018, do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Universitário da UFV, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para colaborar na iniciativa da CI's **“Not Just Carbon: Componente de Precipitação”**, especificamente a pesquisa **“Análise histórica e previsão de mudanças na precipitação e na estação chuvosa após perdas de floresta locais e regionais na Amazônia Brasileira”** (o **“Projeto”**), a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores. O Plano de Trabalho está anexado como Anexo 1 neste acordo.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UNIVERSIDADE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo, independente de transcrição.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UNIVERSIDADE nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da UNIVERSIDADE

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;
- f) **(OUTRAS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS – A DEPENDER DO PROJETO)**

3.1.2. Da ENTIDADE PARCEIRA:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Fornecer modelo de Relatório de Prestação de Contas, bem como monitorar e avaliar o progresso técnico e financeiro.

3.1.3. Da FUNDAÇÃO DE APOIO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar à UNIVERSIDADE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução, caso seja solicitado pela UNIVERSIDADE;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.;
- e) Informar previamente a ENTIDADE PARCEIRA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f) **Apresentar relatórios financeiros detalhados sobre os gastos referentes a cada repasse à ENTIDADE PARCEIRA, no formato por ela estabelecido, juntamente com a submissão dos resultados conforme descritos no Plano de Trabalho constante do Anexo 1, dentro dos prazos máximos estipulados.**
- g) Restituir a ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado a ENTIDADE PARCEIRA a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- i) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- j) Promover a gestão dos recursos, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 quando a fonte do recurso for pública, podendo aplicar regulamento próprio de contratações e aquisições, caso recurso seja privado;
- k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- l) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da ENTIDADE PARCEIRA por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a ENTIDADE PARCEIRA seja ou se torne beneficiária;

m) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

n) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

o) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e ENTIDADE PARCEIRA ou as demais convenientes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A ENTIDADE PARCEIRA transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 518.496,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e seis reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.

4.3. A ENTIDADE PARCEIRA efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta-corrente específica, **indicada pela**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

FUNDAÇÃO DE APOIO de acordo com a seção 3.1.3 acima, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a ENTIDADE PARCEIRA ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela ENTIDADE PARCEIRA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto. No entanto, é necessária a aprovação prévia da ENTIDADE PARCEIRA, indicada por escrito (inclusive por e-mail).

4.10. A UNIVERSIDADE não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal da **UNIVERSIDADE (E DA FUNDAÇÃO DE APOIO, se houver)** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio**.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

6.5. - Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI **e registrados no sistema de acompanhamento da UNIVERSIDADE.**

6.9. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.10. A **UNIVERSIDADE** poderá outorgar poderes ao **ENTIDADE PARCEIRA** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto. **“Not Just Carbon: Componente de Precipitação”, especificamente a pesquisa “Análise histórica e previsão de mudanças na precipitação e na estação chuvosa após perdas de floresta locais e regionais na Amazônia Brasileira”** serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UNIVERSIDADE anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 7 meses, a partir da data de sua assinatura.

11.2. Em função de determinações da PARCEIRA e de seu principal doador, os seguintes prazos ficam vigentes neste Acordo de Parceria:

11.2.1. Os repasses financeiros da PARCEIRA ocorrerão até **19 de dezembro de 2024**;

11.2.2. As entregas técnicas da UNIVERSIDADE à PARCEIRA ocorrerão até **10 de dezembro de 2024**;

11.2.3. A PRESTAÇÃO DE CONTAS técnica e financeira deverá ocorrer até **15 maio de 2025**.

11.3. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto. No entanto, é necessária a aprovação prévia da ENTIDADE PARCEIRA, a ser formalizada por escrito, por meio eletrônico (e-mail).

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em o interessado comunicará aos PARCEIROS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da **ENTIDADE PARCEIRA**, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DA UNIVERSIDADE ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais. Se a parte à qual o prazo para esclarecimentos foi enviada responder, ela terá 30 (trinta) dias corridos para resolver a questão descrita no aviso.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo UNIVERSIDADE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UNIVERSIDADE, diretamente ao *campus* SEDE, por meio de **TERMO DE DOAÇÃO**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, correio ou entregue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

UNIVERSIDADE: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

ENTIDADE PARCEIRA: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

FUNDAÇÃO DE APOIO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O presente Acordo será regido pelas leis do Brasil, sendo que as PARTES elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. Assinam o presente ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

- a) Pela Universidade Federal de Viçosa: O Reitor da UFV, Sr.º Demetrius David da Silva, portador da Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV, nomeado por meio de Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019 e reconduzido ao cargo por meio de Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2023, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Sr.ª Rejane Nascentes, portadora da Matrícula Funcional nº 10037-4/UFV, nomeada pela portaria nº 0641/2019 e reconduzida ao cargo pela portaria nº 0463/2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2023.
- b) Pela entidade parceira o seu Vice-Presidente, o Sr Maurício Soler Bianco portador da carteira de identidade nº 10557240-8 e CPF nº 247.538.198-17.
- c) Pela Fundação de Apoio o seu Diretor-Presidente, Prof. Rodrigo Gava, portador do documento de identidade M4623812 SSP-MG e CPF nº 644.357.686-15 e, em suas ausências e impedimentos, o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, através do ATO 008/2020, o Srº Olinto Liparini Pereira, portador do documento de identidade M7170567 SSP/MG e CPF 924.025.426- 91.
- d) Como Testemunhas os senhores (as) Rodrigo Shoenacher (CI-Brasil)

SIGNATÁRIO



Maurício B

Maurício Soler Bianco
Data 04/11/2024 10:34
#3828b6cc9a9f11efb58442010a2b610a

TESTEMUNHA



Rodrigo P

Rodrigo Schoenacher Pacheco
Data 04/11/2024 10:51
#382b16a49a9f11efb58442010a2b610a

TESTEMUNHA



Amanda S

Amanda Soares Gonzaga
Data 04/11/2024 11:00
#382d05809a9f11efb58442010a2b610a

SIGNATÁRIO



Rodrigo G

Rodrigo Gava
Data 04/11/2024 14:27
#382f96739a9f11efb58442010a2b610a

SIGNATÁRIO



Demetrius S

Demetrius David da Silva
Data 05/11/2024 13:26
#383536e39a9f11efb58442010a2b610a

Anexo 1

PLANO DE TRABALHO

Em conformidade com art.1º, Lei nº. 8.958/94, art. 6º, § 1º e art. 9, § 2º, Decreto nº. 7.423/10

I – DADOS DO CONCEDENTE

Razão Social: Universidade Federal de Viçosa

CNPJ: 25.944.455/0001-96

Endereço: Avenida Peter Henry Rolfs, s/n – Campus Universitário, Viçosa – MG, 36570-900

Reitor: Demetrius David da Silva

Contato: Diretoria de Governança - governanca@ufv.br

II – DADOS DO COORDENADOR

Nome: Gabrielle Ferreira Pires

Departamento: Departamento de Engenharia Agrícola

Matrícula Siape: 2361120

Telefone: (31) 3612-4041

Celular: (31) 99281-7488

E-mail: gabrielle.pires@ufv.br

III – DADOS DA INTERVENIENTE

Razão Social: Fundação Arthur Bernardes

CNPJ: 20.320.503/0001/51

Endereço: Campus Universitário, Edifício Sede, s/nº, CEP 36.570-900, Viçosa, Minas Gerais

Diretor-Presidente: Rodrigo Gava

Contato: 3899-7300

IV – DADOS DA PARCEIRA

Dados Gerais

Razão Social: Conservation International do Brasil

CNPJ: 38.737.938/0001-61

Inscrição Estadual: N/A

Endereço: Av. Rio Branco número 131, salas 801, 802, 803 e 804. Centro, Rio de Janeiro (RJ).

CEP.: 20.040-006

Pessoa de Contato

Nome da pessoa de contato: Maria Antônia Neviani

Telefone: (21) 2173-6360

Celular: (24) 99968-3759

E-mail: mneviani@conservation.org

V - CLASSIFICAÇÃO

☐ Ensino

☒ Pesquisa

☐ Extensão

☐ Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico

☐ Estímulo à Inovação

VI – INSTRUMENTO CONTRATUAL

☐ Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados

☒ Acordo de Parceria

☐ Acordo de Cooperação Técnica

☐ Outros tipos de Convênio

VII – DADOS DO PROJETO

1. Título	Análise histórica e previsão de precipitação e mudanças na estação chuvosa após perda florestal local/regional na Amazônia brasileira			
2. Período de Execução	Início	11/2024	Duração em Meses	7 meses
	Término	05/2025		
3. Objetivos	Os principais objetivos do projeto são: (i) estimar os efeitos da perda florestal na precipitação local/regional e na duração da estação chuvosa na Amazônia brasileira, tanto para o período histórico (2000 a 2022) quanto para o futuro (até 2050); e (ii) processar dados de efeitos da perda florestal na chuva para alimentar modelos de impactos na agricultura, na saúde e para ferramentas de Inteligência Artificial Generativa			
4. Justificativa	A floresta Amazônica é vital para o clima, pois regula a temperatura e a chuva através de suas árvores, que liberam umidade na atmosfera. Pesquisas recentes evidenciam que os benefícios proporcionados pela Amazônia vão além do sequestro de carbono, destacando sua importância na manutenção do ciclo hidrológico. Com a perda da floresta, há mudanças no clima local/regional, como aumento de temperatura e alteração nas chuvas, o que afeta a agricultura e a saúde das pessoas. No contexto da iniciativa " <i>Not Just Carbon</i> ," é importante estimar esses impactos para entender os benefícios da floresta e orientar políticas de conservação e uso sustentável do solo na Amazônia. Este projeto visa, portanto, investigar de forma aprofundada esses impactos, fornecendo evidências científicas que apoiem a preservação da floresta Amazônica e promovam o desenvolvimento sustentável na região.			
5. Principais atividades	a) Construir mapas da perda florestal na Amazônia no período entre 2000 e 2022. b) Analisar o raio de influência ideal que determina o impacto da perda florestal não-local na precipitação para cada pixel da área de estudos; c) Avaliar os impactos históricos (2000-2022) da perda florestal nos níveis de precipitação locais e regionais; d) Calcular o início, fim e a duração da estação chuvosa para o período entre 2000 e 2022; e) Modelar a precipitação em função da perda de floresta futura e o início, fim e a duração da estação chuvosa para o período entre 2023 e 2050 de acordo com cenário de uso do solo; f) Processar dados de saída do modelo empírico de efeitos da perda florestal na chuva para alimentar modelos de impactos na agricultura, na saúde e para ferramentas de Inteligência Artificial Generativa			
6. Resultados esperados	Espera-se obter um panorama do comportamento histórico da precipitação em função da perda florestal e analisar espaço-temporalmente o início, o fim e a duração estação chuvosa para identificar possíveis padrões de mudanças que podem afetar a agricultura e a saúde local/regional. Além disso, espera-se gerar modelos que expliquem como a precipitação e a estação chuvosa responderão à cenários futuros de uso do solo na Amazônia.			

7. Metodologia

Meta 1. Análise do raio de influência ideal para simulação da perda florestal e seus impactos na precipitação: Para essa etapa serão utilizados os dados de precipitação do *Climate Hazards Group InfraRed Precipitation with Stations* (CHIRPS), versão 2.0 (Funk et al., 2015), com resolução espacial de 0,05°. Esse conjunto de dados foi desenvolvido com base em informações de satélites e estações meteorológicas, garantindo uma alta precisão na representação das condições climáticas históricas. Os dados de perda florestal serão derivados do projeto MapBiomas coleção 9.0 (Souza Jr. et al., 2020), utilizando o Método Desmatamento. O mapeamento da perda florestal é realizado por meio de um algoritmo que analisa a trajetória temporal de cada pixel, classificando um pixel com evento de desmatamento quando nos dois anos anteriores. Este método fornece uma classificação anual da supressão da vegetação com resolução de 30 metros para o período de 1987 a 2022. A Coleção 9 será lançada em 21 de agosto, oferecendo uma atualização importante para o monitoramento e análise da perda florestal na região. Testaremos a influência de diferentes zonas de amortecimento da perda florestal sobre a precipitação em cada pixel da área de estudo. Nosso objetivo será testar intervalos de zonas de amortecimento definidos empiricamente com base na literatura existente (Leite-Filho et al., 2019; Debortoli et al., 2016). Para isso, amostraremos pixels aleatórios da região e, para cada zona de amortecimento a ser testada, construiremos modelos lineares mistos para quantificar a relação entre precipitação e perda florestal. A qualidade do ajuste do modelo será avaliada por meio do cálculo do coeficiente de determinação (R^2), o que indicará a zona de amortecimento que melhor representa a variabilidade nos dados observados.

Meta 2. Avaliação dos impactos históricos da perda florestal nos níveis de precipitação local e regional e na duração da estação chuvosa na Amazônia brasileira: Serão implementados Modelos Lineares Mistos (LMM) para estimar o efeito da perda florestal sobre a precipitação e modelar a variabilidade não explicada pela perda florestal, considerando os meses do período de análise. Testaremos diferentes LMMs para identificar qual deles apresenta o melhor desempenho. Considerando os diversos bioclimas nas sub-regiões da Amazônia Brasileira (Flores et al., 2024; Lovejoy e Nobre, 2018; Pires e Costa, 2013), a região amazônica será dividida em três áreas: CBA, EBA e SBA—representando, respectivamente, as partes central, oriental e meridional do bioma amazônico. Os modelos serão ajustados para o período de 2000 a 2022, e os dados poderão ser expressos utilizando a Equação (1).

$$P_{ij} = \beta + L_{ij} + Y_{ij} \quad (1)$$

Onde, P representa a precipitação, β é o intercepto, L são os efeitos fixos e Y são os efeitos aleatórios. Os índices i representam as amostras, e j representam as regiões (CBA, EBA e SBA). Para determinar o início, a duração e o fim da estação chuvosa utilizaremos o método de Acumulação Anômala (AA) proposto por Liebmann et al. (2007). O cálculo da AA será realizado com base na Equação (2), na qual é calculada a diferença entre a precipitação diária acumulada ($R(n)$) e um valor de referência ($_R$). O valor de referência que influencia as terras agrícolas locais será de 2,5 mm/dia, conforme indicado em Abrahão e Costa (2018).

$$AA = \sum_{(n=1)}^{dia} (R(n) - _R) \quad (2)$$

Para cada ano, o início e o fim da estação chuvosa serão definidos, respectivamente, como os valores mínimo e máximo da AA.

Os resultados a partir desses métodos serão convertidos em mapas espacialmente explícitos para serem utilizados como input para modelos que avaliam os impactos na saúde e na agricultura.

Meta 3. Avaliação dos impactos futuros da perda florestal na precipitação local e regional e na duração da estação chuvosa: Serão utilizados dados de precipitação compatíveis com o estudo de Butt et al. (2023). Caso haja necessidade de testar diferentes modelos, utilizaremos dados de precipitação dos modelos de melhor desempenho para a região amazônica *no Coupled Model Intercomparison Project Phase 6*, com correções de viés analisadas por Brumatii et al., 2024,

com resolução espacial de 0,25°. Os dados de uso e cobertura da terra futura também serão compatíveis com o estudo de Butt et al. Diferentes cenários serão avaliados, em conjunto com o grupo maior de cientistas, para determinar os melhores cenários para o período futuro adotado no estudo (2023-2050). As possibilidades incluem os cenários do estudo de Butt et al. (2023) ou os cenários de governança de Commar et al. (2024). A definição dependerá da disponibilidade de dados e da resolução espacial dos dados.

Para avaliação dos impactos futuros e duração da estação chuvosa serão utilizados os mesmos métodos proposto na Meta 2 , mas com dados futuros como input, e serão determinados o início, a duração e o fim da estação chuvosa.

Meta 4. Processamento de dados para integração com modelos de impactos na agricultura e saúde: Serão organizadas reuniões individuais específicas para compreender melhor os inputs necessários para os modelos de impacto na agricultura e saúde e o processamento adequado dos dados por nossa equipe. O número e a frequência das reuniões serão definidos após o início do projeto e conforme os primeiros dados forem preparados. Com base em interações anteriores com grupos de pesquisa em agricultura e saúde, identificamos a necessidade de processar mais dados para complementar os insumos para os modelos de impacto. Para a análise de impacto na saúde, a umidade relativa será obtida utilizando os Dados Meteorológicos Diários Brasileiros em Grade (BR-DWGD) com resolução espacial de 0,1° (Xavier et al., 2022). Para os impactos agrícolas, o índice CDD (número máximo de dias secos consecutivos com precipitação diária ≤ 1 mm) e o total de dias secos por mês serão calculados. Depois que todos os dados forem processados e entregues aos modelos de impacto, nossa equipe permanecerá atenta e acompanhará as atividades para garantir a qualidade dos dados e o alcance dos objetivos do projeto. Nesta fase, pretendemos participar de workshops e contribuir para textos científicos e de políticas públicas.

Meta 5. Processamento de dados e Integração com sistema de IA Generativa Not Just Carbon: Serão realizadas reuniões individuais específicas com as equipes de IA para entender melhor os insumos necessários e o processamento adequado dos dados por nossa equipe. O número e a frequência das reuniões serão definidos após a entrega dos dados para os modelos de impacto. Após a execução dos modelos que avaliam os impactos históricos e futuros na saúde e na agricultura, geraremos perguntas e respostas em linguagem natural que reflitam os resultados obtidos e sejam acessíveis para a comunidade. Depois que todos os dados forem processados e entregues à equipe de GenAI, nossa equipe permanecerá atenta e fará o acompanhamento das atividades para garantir a qualidade dos dados e o alcance dos objetivos do projeto. Nesta fase, pretendemos participar de workshops e contribuir para textos científicos e de políticas.

VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 – META	2 - Atividades	3 - INDICADOR FÍSICO			4 - DURAÇÃO	
		Unidade	Quantidade	Recurso Financeiro (R\$)	Início	Término
1	Análise do raio de influência para simulação da perda florestal e seus impactos na precipitação	un	1	R\$138.265,00	11/2024	11/2024
2	Avaliação dos impactos históricos da perda florestal na precipitação	un	1	\$138.265,00	11/2024	11/2024

PLANO DE TRABALHO

3	Avaliação dos impactos futuros da perda florestal na precipitação	un	1	\$138.265,00	11/2024	12/2024
4	Processamento de dados para modelos de impactos na agricultura e saúde	un	1	R\$ 9.600,00	12/2024	12/2024
5	5.1 - Processamento de dados para Integração com sistema de IA Generativa Not Just Carbon	un	1	R\$ 9.613,70	12/2024	12/2024
	5.2 – Elaboração de relatórios e prestação de contas.	un	1	R\$ 84.487,50	01/2025	05/2025

Nota Explicativa

1. **META** - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.
2. **ATIVIDADES** - Indicar como atividades cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
3. **INDICADOR FÍSICO** - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta ou atividade.
 - a. **UNIDADE** - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta ou atividade.
 - b. **QUANTIDADE** - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.
 - c. **RECURSO FINANCEIRO (R\$)** - Indicar o valor financeiro que custará a meta ou atividades.
4. **DURAÇÃO** - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta ou atividade.
 - a. **INÍCIO** - Registrar a data referente ao início de execução da meta ou atividade.
 - b. **TÉRMINO** - Registrar a data referente ao término da execução da meta ou atividade.

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

Descrição	Valor Total (R\$)
CUSTEIO	
Material de consumo	0,00
Despesas de Transporte	0,00
Passagens	28.000,00
Diárias	23.515,00
Serviço Terceiros Pessoa Física	140.000,00
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
Bolsas	101.382,00
Estágio	0,00

PLANO DE TRABALHO

Outros	0,00
TOTAL CUSTEIO	293.680,00
CAPITAL	
Equipamentos e Materiais Permanentes	113.000,00
Material Bibliográfico	0,00
Obras e instalações	0,00
TOTAL CAPITAL	113.000,00
SUBTOTAL (TOTAL CUSTEIO + TOTAL CAPITAL)	435.897,00
Taxas Regulamentares UFV (15%)	54.084,55
Despesas Operacionais e Administrativas (Interveniente)	28.514,20
TOTAL (Custeio + Capital + Taxas Regulamentares + DOA)	518.496,20

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A - Haverá contratação CLT?	☐ Sim	☒ Não
B - Haverá importação?	☐ Sim	☒ Não
C – Haverá remuneração pecuniária (Pró-Labore) a docente com dedicação exclusiva?	☒ Sim	☐ Não

D – QUADRO DE EQUIPAMENTOS

Equipamento	Valor	Quantidade	Total
Computador de tipo servidor com elevada capacidade de processamento, 256 GB de memória RAM, 10 TB de HDD para armazenamento de longo prazo, SSD NVMe com 1 TB de capacidade para inicialização rápida de softwares. Nobreak, monitor, teclado e mouse inclusos. Será utilizado para o processamento e modelagem dos dados	R\$ 37.000,00	1	R\$ 37.000,00
Computador tipo workstation com 128 GB de memória RAM, 4 TB de HDD para armazenamento de longo prazo, SSD NVMe com 1 TB de capacidade para inicialização rápida de softwares. Nobreak, monitor, teclado e mouse inclusos. Será utilizado para análises e construção dos bancos de dados.	R\$ 27.000,00	2	R\$ 54.000,00
Aparelho de ar condicionado. Será utilizado para garantir o bom funcionamento dos servidores e workstations no ambiente de trabalho.	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00

 Universidade Federal de Viçosa	PLANO DE TRABALHO	
---	--------------------------	--

Notebook 32 GB de memória RAM, 1 TB de SSD NVMe para armazenamento e inicialização rápida de softwares, e processador Core i7 ou Ryzen 7. Ideal para tarefas exigentes e multitarefa. Será utilizado para apresentação dos dados em reuniões internas e externas.	R\$ 16.000,00	1	R\$ 16.000,00
TOTAL			R\$ 113.000,00

* Excluir essa tabela caso não tenha equipamentos.

E – QUADRO DE BOLSAS			
Modalidade de Bolsa*	Valor	Quantidade	Total
BPOS-I/FAPEMIG	R\$ 9.047,50	6	R\$ 54.285,00
CNPq – SET F	R\$3.900,00	6	R\$ 23.400,00
CNPq – SET G	R\$ 3.250,00	6	R\$ 19.500,00
CNPQ – IC	R\$ 700,00	6	R\$ 4.200,00
TOTAL			R\$ 101.385,00

* Informar modalidade de bolsa do CNPq ou Fapemig equivalente.

** Excluir essa tabela caso não tenha Bolsa.

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Nº da Parcela	MÊS	ANO	VALOR (R\$)
1	Novembro	2024	R\$ 414.796,80
2	Dezembro	2024	R\$ 103.699,20
TOTAL			R\$ 518.496,00

Observação: Deixar apenas o número total de parcelas e excluir as demais.

XI - DETALHAMENTO DA EQUIPE EXECUTORA

Decreto 7.423/2010, art. 6º:

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no **mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

Todos os campos abaixo são obrigatórios de preenchimento:

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO*	CPF	MATRÍCULA SIAPE (para funcionário público federal)	Horas semanais dedicadas ao projeto
1	Gabrielle Ferreira Pires	UFV	Coordenador	116.595.707-86	2361120	4
2	Humberto Paiva Fonseca	UFV	Pesquisador	124.772.296-13	N/A	12
3	Lais Rosa Oliveira	UFV	Pesquisadora	116.929.076-03	N/A	12
4	Nathan de Oliveira Neumann	UFV	Bolsista	113.344.466-01	N/A	12
5	Ricardo Gomes Tomáz	UFV	Bolsista	050.461.501-74	N/A	12

* Coordenador, pesquisador, Professor, Bolsista, Estudante de Graduação, Mestrando, Doutorando, Pós-Doutorando, membros externos.

DECLARAÇÃO:

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Projeto, que não possuo cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencentes ao quadro da UFV, como integrante da equipe técnica.

Viçosa/MG, 21 de outubro de 2024.



Gabrielle Ferreira Pires
Coordenadora
Universidade Federal de Viçosa

As **Partes**, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais gerados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014 e **Decreto nº 8.771**, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à **LGPD**.

Página de auditoria



Hash SHA256 do original 1f0a95e4614c4df3f19fed1e5cc3651a93034ce3a7e5d49f2b96da8e8613c4f3
Link de validação: <https://valida.ae/3677a9c0b276d15e97ec54ab9f84018b447ed3ab8127b285a>
Última atualização em 05/11/2024 13:26
Assinaturas realizadas: 6/6
Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Mauricio Soler Bianco Data 04/11/2024 10:34 #3828b6cc9a9f11efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO	 Rodrigo Schoenacher Pacheco Data 04/11/2024 10:51 #382b16a49a9f11efb58442010a2b610a	TESTEMUNHA	 Amanda Soares Gonzaga Data 04/11/2024 11:00 #382d05809a9f11efb58442010a2b610a	TESTEMUNHA
 Rodrigo Gava Data 04/11/2024 14:27 #382f96739a9f11efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO	 Gabrielle Ferreira Pires Data 04/11/2024 15:11 #38327aa09a9f11efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO	 Demetrius David da Silva Data 05/11/2024 13:26 #383536e39a9f11efb58442010a2b610a	SIGNATÁRIO

Histórico

	04/11/2024 08:23	Amanda Soares Gonzaga (amanda.gonzaga@funarbe.org.br, CPF 124.297.266-88) criou este documento
	04/11/2024 10:33	Mauricio Soler Bianco (mbianco@conservation.org, CPF 247.538.198-17) visualizou este documento pelo IP 189.122.124.5
	04/11/2024 10:34	Mauricio Soler Bianco (mbianco@conservation.org, CPF 247.538.198-17) assinou este documento pelo IP 189.122.124.5
	04/11/2024 10:50	Rodrigo Schoenacher Pacheco (rschoenacher@conservation.org, CPF 024.726.237-47) visualizou este documento pelo IP 189.60.51.128
	04/11/2024 10:51	Rodrigo Schoenacher Pacheco (rschoenacher@conservation.org, CPF 024.726.237-47) assinou como testemunha deste documento pelo IP 189.60.51.128
	04/11/2024 08:23	Amanda Soares Gonzaga (amanda.gonzaga@funarbe.org.br, CPF 124.297.266-88) visualizou este documento pelo IP 200.235.255.194
	04/11/2024 11:00	Amanda Soares Gonzaga (amanda.gonzaga@funarbe.org.br, CPF 124.297.266-88) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.235.255.194
	04/11/2024 14:27	Rodrigo Gava (rodrigo.gava@funarbe.org.br, CPF 644.357.686-15) visualizou este documento pelo IP 189.23.99.98
	04/11/2024 14:27	Rodrigo Gava (rodrigo.gava@funarbe.org.br, CPF 644.357.686-15) assinou este documento pelo IP 189.23.99.98
	04/11/2024 15:08	Gabrielle Ferreira Pires (gabrielle.pires@ufv.br, CPF 116.595.707-86) visualizou este documento pelo IP 45.225.198.62
	04/11/2024 15:11	Gabrielle Ferreira Pires (gabrielle.pires@ufv.br, CPF 116.595.707-86) assinou este documento pelo IP 45.225.198.62
	04/11/2024 15:41	Demetrius David da Silva (reitoria@ufv.br, CPF 542.934.726-49) visualizou este documento pelo IP 200.235.142.60
	05/11/2024 13:26	Demetrius David da Silva (reitoria@ufv.br, CPF 542.934.726-49) assinou este documento pelo IP 201.51.12.10